



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 071/2025

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 670/2025 - 11/08/25 - 14:48 min

Contendo: 01 volume(s), 05 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: *[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valerosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 071/2025**, que **“Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano, fora da sede, aos agentes públicos do IPREMED - Instituto de Previdência de Medianeira-PR, e dá outras providências.”**

O Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 81/2005, de 29 de outubro de 2005, vinculada à Administração Pública Municipal e dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, apresenta o presente Projeto de Lei que institui o regime de concessão de diárias para seus agentes públicos, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação, quando em deslocamento a serviço fora da sede do Município.

A concessão de diárias é uma prática consagrada na administração pública, prevista em diversos ordenamentos federais, estaduais e municipais, sendo fundamental para viabilizar a participação de servidores em eventos, reuniões, capacitações, diligências técnicas e outras atividades institucionais que exijam deslocamento. A proposta visa garantir o ressarcimento de despesas realizadas em decorrência do cumprimento do dever funcional, promovendo condições adequadas ao exercício pleno das atribuições dos agentes públicos.

Essa medida está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade. Também atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, destacando, em seu art. 4º, que os serviços devem observar os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Além disso, o projeto respeita os limites orçamentários e financeiros da Autarquia, estando em consonância com as normas de responsabilidade fiscal e os parâmetros constitucionais de gasto público. A sua aprovação permitirá a realização de ações institucionais com maior organização, planejamento e previsibilidade, sem comprometer os recursos previdenciários.

Portanto, a presente proposição representa não apenas uma ação administrativa de boa governança, mas também o reconhecimento da importância funcional dos servidores públicos que atuam no IPREMED, reforçando o compromisso da instituição com a qualidade dos serviços prestados aos seus segurados, beneficiários e à comunidade em geral.

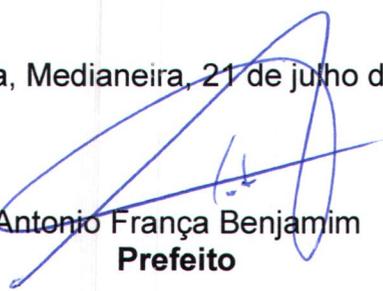
Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos Nobres Vereadores, certos de que compreenderão a importância da matéria para o fortalecimento institucional e a valorização do serviço público prestado pelo IPREMED.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de julho de 2025.


Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 071/2025, de 21 de julho de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano, fora da sede, aos agentes públicos do IPREMED - Instituto de Previdência de Medianeira-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída no IPREMED a concessão de diárias aos agentes públicos, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.

Art. 2º O Agente Público que, a serviço do IPREMED afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus as despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação o café da manhã, o almoço, o lanche e o jantar.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede da Autarquia, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada, ressalvado o caso de concessão de diárias sem pernoite,

§ 3º Será devido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor das diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 4º As diárias instituídas de conformidade com o disposto no *caput* do presente artigo serão fixadas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 5º Quando se tratar de viagem para outros países (exterior), as diárias serão fixadas através de resolução específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 6º Os membros de conselhos e comitê do IPREMED, quando estiverem no exercício da função pública, receberão diárias equivalentes aos servidores da autarquia.

§ 7º O servidor não poderá exceder a quantidade de 10 diárias dentro do mês. Caso excepcional e de extrema necessidade que ultrapassem o limite mensal, serão analisados pela diretoria executiva.

§ 8º O agente público não fará jus a diárias:

- a) nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo,
- b) quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agente Público considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas, quanto fará jus ao percentual previsto no parágrafo terceiro deste artigo.
- c) Quando outro ente público ou privado custear todas as despesas extraordinárias cobertas por diárias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§ 2º Caso o agente não proceda à devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder à retenção em seus vencimentos, do respectivo valor acrescido de atualização monetária e juros legais.

§ 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo ficará impedido de ter acesso a futuras concessões.

Art. 4º As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, deslocamento interurbano, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão ressarcidas a conta de recursos do tesouro da entidade Pública.

Art. 5º Compete ao Diretor Presidente da entidade pública municipal, ou seu substituto legal, a autorização para a concessão das diárias previstas nesta Lei.

§ 1º A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, após a verificação de sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

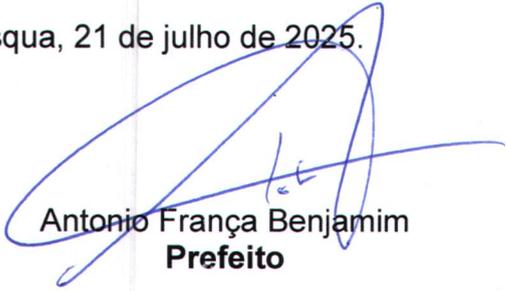
§ 2º O beneficiário de diárias, ao retornar a sede da Autarquia, deverá comprovar mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão.

Art. 6º A tabela constante do Anexo I poderá ser reajustada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e da Autarquia, para manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado.

Art. 7º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, 21 de julho de 2025.


Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Diária em UFIMES		
Diária Regional (AMOP)	Capital e demais regiões do Estado	Capital Federal e outros Estados da Federação
65	75	120